

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 3 DE ABRIL DE 2020.**

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o dispositivo abaixo na Medida Provisória nº 944, de 2020, renumerando os demais.

Artigo - Fica autorizada a conversão de contratos empregatícios regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para bolsas de pesquisa enquanto durar o estado de calamidade pública que trata a lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito da lei 13.243, de 2016.

**JUSTIFICAÇÃO**

A ciência e a tecnologia assumem papel de destaque na atual conjuntura brasileira. Preservar o funcionamento das pesquisas e de todo o pessoal envolvido nessa atividade é essencial para o combate à pandemia que estamos inseridos. É nesse sentido que apresentamos essa emenda.

Muitos projetos de pesquisa contratam pesquisadores para compor e complementar equipes de estudos, formadas por professores universitários e cientistas, em geral, de universidades e institutos de pesquisas públicas. Eles compõem força de trabalho essencial aos projetos, embora não seja mão de obra permanente. O custo de um pesquisador por meio da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é 80% maior do que o de uma bolsa de pesquisa.

Nesse sentido, a lei que institui o Marco Legal da Ciência Tecnologia e Inovação, lei 13.243, de 2016, estimula a concessão de bolsas de pesquisa para pessoal envolvido nessas atividades.

No entanto, muitos pesquisadores e técnicos podem ser demitidos, pois o envio de recursos destinados às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) – em cumprimento da lei 9.478/1997 (cláusula do petróleo) – pelas empresas petrolíferas, como a Petrobras, será suspenso por três meses ou mais.

Importantes pesquisas em andamento, inclusive que podem ajudar no combate ao novo coronavírus, poderão ser interrompidas se não houver garantias da continuidade desses estudos e das verbas necessárias para apoiá-los.



Esta situação poderá ocorrer com outras fontes de financiamento das atividades de PD&I, e assim, entendemos que essa Medida Provisória deve proteger também o emprego qualificado.

Diante da situação de emergência pela qual o país se encontra, pela valorização dos nossos profissionais e relevantes projetos de PD&I, propomos a presente emenda e contamos com apoio para sua aprovação.

Sala de Sessões, 07 de abril de 2020.

**Vitor Lippi**  
**Deputado Federal**



CD/20576.91664-73